



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

Lei 831/2025

Santa Terezinha – PB, 24 de novembro de 2025.

“Estabelece Normas e Autoriza o Município a Definir Novo Perímetro Urbano ou de Expansão Urbana Municipal de Santa Terezinha-PB e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reconhecido e autorizado passar para zona urbana, identificado como perímetro urbano municipal do Município de Santa Terezinha, os limites e dados geométricos, com uma área de 562,13 ha e, perímetro 14.254,40 metros e seguintes delimitações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.217.702,23m e E 674.267,33m; deste segue com azimute de 102°27'22" por uma distância de 908,91m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.217.506,18m e E 675.154,85m; deste segue com azimute de 178°46'49" por uma distância de 896,92m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.216.609,47m e E 675.173,94m; deste segue com azimute de 261°11'01" por uma distância de 3.361,55m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.216.094,25m e E 671.852,12m; deste segue com azimute de 341°38'13" por uma distância de 52,03m até o vértice P-05, de coordenadas N 9.216.143,63m e E 671.835,72m; deste segue com azimute de 272°26'36" por uma distância de 231,43m até o vértice P-06, de coordenadas N 9.216.153,50m e E 671.604,51m; deste segue com azimute de 193°43'34" por uma distância de 98,28m até o vértice P-07, de coordenadas N 9.216.058,02m e E 671.581,18m; deste segue com azimute de 271°56'38" por uma distância de 2.094,49m até o vértice P-08, de coordenadas N 9.216.129,06m e E 669.487,90m; deste segue com azimute de 346°37'55" por uma distância de 1.053,17m até o vértice P-09, de coordenadas N 9.217.153,70m e E 669.244,40m; deste segue com azimute de 92°41'25" por uma distância de 2.277,86m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.217.046,78m e E 671.519,75m; deste segue com azimute de 83°17'50" por uma distância de 206,48m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.217.070,88m e E 671.724,82m; deste segue com azimute de 119°30'41" por uma distância de 222,50m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.216.961,28m e E 671.918,45m; deste segue com azimute de 84°57'23" por uma distância de 280,56m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.216.985,95m e E



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

672.197,92m; deste segue com azimute de 105°15'32" por uma distância de 386,65m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.216.884,19m e E 672.570,94m; deste segue com azimute de 65°03'27" por uma distância de 210,61m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.216.973,00m e E 672.761,90m; deste segue com azimute de 82°07'12" por uma distância de 569,42m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.217.051,07m e E 673.325,95m; deste segue com azimute de 23°12'15" por uma distância de 657,36m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.217.655,25m e E 673.584,95m; deste segue com azimute de 100°40'24" por uma distância de 527,46m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.217.557,56m e E 674.103,28m; deste segue com azimute 48°35'31" por uma distância de 218,72m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 14.254,40 m, conforme planta e dados anexos.

§ 1º Todas as coordenadas descritas nesta Lei, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, cuja planta apenas retrata os pontos descritos acima, que doravante fica definido como perímetro urbano do Município de Santa Terezinha - PB.

Art. 2º. Doravante, os imóveis situados parte em zona urbana, de expansão urbana e parte em zona rural, ou ainda, totalmente zona rural que tenha projeto de expansão urbana, desde que atendidas com pelo menos dois dos equipamentos do Código Tributário Municipal, e, que tenham perdido ou venha a perder as características e finalidade de zona rural, poderão seus proprietários solicitarem que sejam enquadrados no zoneamento urbano a área integral do imóvel, sendo a mesma considerada integralmente como urbana, desde que reconhecido por Decreto do Poder Executivo ou em Lei Municipal aprovada pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito ou promulgada pela Câmara Municipal, e, preenchidas as condições legais, passando a nova delimitação da Zona Urbana a enquadrar como tal.

Art. 3º. As mudanças ocorrerão por requerimento firmado pelo proprietário acompanhado de planta georreferenciada da propriedade, comprovando que esta se adéqua à situação, e, a mesma encontra-se parte em zona rural, parte em zona urbana ou de expansão urbana, bem como de laudo atestando a perda da função rural da propriedade expedido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e que a propriedade é servida por serviços essencialmente urbanos, quando se tratar de zona rural passando para perímetro urbano.

Art. 4º. Preenchidos todos os requisitos, bem como a área sendo beneficiada com as



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

condições de zona urbana, por Decreto Executivo ou Lei Municipal, o município estenderá, exclusivamente, a zona urbana até o limite de propriedade do Requerente.

Art. 5º. Todas as despesas com plantas, estudos, laudos e beneficiamentos para arruamentos, instalações de rede de água e energia, e outros requisitos legais serão de exclusiva responsabilidade do Requerente, salvo se a infraestrutura já existir preenchendo as condições de reconhecimento como zona urbana.

Art. 6º. Os novos loteamentos deverão preencher pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – reservas das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário conforme legislação pertinente a loteamentos, bem como a espaços livres de uso público, e, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

II - os lotes terão área mínima de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) e frente mínima de 7m (sete) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências ou tiver previsão expressa diversa, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 20 (vinte) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local, sendo proibido fazer abertura de arruamento que não permita equipamento de calçada livre e em largura razoável ou legal, ou que não permita a passagem livre de dois veículos concomitantemente, um pelo outro, ou ainda largura inferior as estabelecidas na legislação.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, bem como sanção do poder executivo ou promulgação do Poder Legislativo, enviará Projeto de Lei para a Câmara Municipal, definindo as limitações e denominações de bairros das áreas habitadas ou loteadas do Município.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, 24 de novembro de 2025.

**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL**